

OFÍCIO Nº 128/2022 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 04 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, incluso a este, Projeto de Lei que “**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

A presente proposição pretende repor a inflação a todos os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas com direito à paridade, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

A concessão geral anual está prevista constitucionalmente e, por isso, a Administração, em observância a esse preceito constitucional, concederá reajuste no percentual de 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), observadas as normas da legislação federal.

Por sua vez, o percentual foi estabelecido considerando os índices inflacionários verificados no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, ressaltando-se que também incidirá sobre as vantagens percebidas pelos servidores.

Outrossim, informamos que além da revisão geral anual, o município pretende reajustar em 4,9% (quatro vírgula nove por cento) o vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos de Cozinheira, Calceteiro e Agente de Serviços, atualmente fixado em R\$1.155,76 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Segue, anexo, impacto financeiro à presente proposição.

São essas as considerações para justificar a aprovação deste projeto de lei. Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **Yuri de Campos**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, reajustando os vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, proventos dos inativos e pensionistas com direito à paridade, em 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento), pela inflação acumulada, observadas as normas da legislação federal à matéria, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste adicional de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) no vencimento dos servidores públicos municipais ativos ocupantes dos cargos efetivos de Cozinheira, Calceteiro e Agente de Serviços.

Art. 3º O impacto econômico-financeiro correspondente ao disposto nesta Lei consta em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

319011 - Vencimentos e vantagens fixas

319013 - Obrigações patronais

319016 - Outras despesas variáveis

319094 - Indenizações trabalhistas

319113 - Obrigações patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública